



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Dá nova redação aos arts. 1º, 3º e 6º da [Resolução CSMPF nº 188, de 6 de novembro de 2018](#), que regulamenta a convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República, em casos de afastamento ou vacância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 57, inciso I da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando a deliberação tomada na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de março de 2020 (PGEA nº 1.00.001.000280/2019-17), resolve:

Art. 1º Acrescentar o § 2º ao art. 1º da [Resolução CSMPF nº 188/18](#), e renomear o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§1º A solicitação da substituição será encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público pelo Subprocurador Coordenador de Distribuição dos Processos do Superior Tribunal de Justiça.

§2º A substituição poderá ser presencial, com o auxílio da assessoria do titular afastado, ou de maneira remota, que poderá contar com o auxílio da assessoria da unidade de origem, quando houver algum impeditivo do auxílio pela assessoria do titular afastado.

Art. 2º Alterar o caput e a ordem do texto dos incisos I, II e III do art. 3º da [Resolução CSMPF nº 188/18](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A definição do nome do convocado ocorrerá na primeira sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal após o encerramento do prazo para manifestação de interesse fixado no edital e será realizada mediante a observância da ordem dos seguintes critérios:

I – não ter o Procurador Regional da República substituído nos últimos 12 (doze) meses, exceto se não houver, nas demais Unidades Regionais, interessados que não tenham substituído no mesmo período respeitada a ordem de alternância, bem como a soma total de substituições realizadas pelo membro no mesmo período;

II – alternância entre as Unidades Regionais;

III – antiguidade na carreira;

(...)

Art. 3º Incluir o parágrafo único no art. 6º da [Resolução CSMPF nº 188/18](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

Parágrafo único. Quando a substituição for remota, a distribuição ao substituto corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da distribuição total do titular afastado e a gratificação do substituto se dará na forma do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AUGUSTO ARAS

Presidente

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA

Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Conselheira

ALCIDES MARTINS

Conselheiro

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Conselheira

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 24 mar. 2020. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)

